



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1446
Rub. lca

PROCESSO Nº	10.452-3/2012
PRINCIPAL	SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
INTERESSADO	DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012)
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração protocolado nesta Corte sob o nº. 2.608-5/2014, pela empresa DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda., por intermédio de Procurador legalmente Dr. Alcides Ney José Gomes OAB/MS 8.659, em face do Acórdão nº 6.003/2013-TP, que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, exercício 2012 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, com determinações e aplicação de multas.

Conforme o embargante, a decisão contida no Acórdão citado determinou a SEFAZ, para que procedesse com a revisão dos contratos firmados com empresas que prestam serviços exclusivamente de Tecnologia de Infirmação – TI, em razão da diminuição da contribuição patronal para o INSS, por meio da Lei n. 12.746, regulamentada pelo Decreto nº 7.828/12, bem como a revisão das planilhas de custos dos contratos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Em suas considerações argumenta o recorrente que a decisão atinge diretamente a empresa requerente, e que em nenhum momento foi intimada a tomar conhecimento do referido processo perante este Tribunal, e ainda, que na decisão não foram apreciadas e decididas questões de extrema relevância, que podem vir a prejudicar as empresas contratadas, como a requerente.

Por entender estarem presentes os requisitos de admissibilidade



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1447
Rub. lca

dos Embargos de Declaração, e, em obediência ao disposto no art. 276 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 14/2007), com redação dada pela Resolução Normativa nº 001/2010, procedi ao juízo positivo de admissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 273 do RITCEMT.

Os autos foram encaminhados a Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, que emitiu o Relatório Técnico de Recurso (fls. 1405/1412 TCE) concluindo pelo improvimento do recurso.

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº 3841/2014 (fls. 1416/1422-TCE), subscrito pelo Procurador Willian de Almeida Brito Júnior, opinando pelo preliminarmente, pelo não conhecimento do presente recurso, em razão do não preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, e no mérito, pelo improvimento dos Embargos Declaratórios, face à inexistência de omissão ou obscuridade na decisão do Tribunal Pleno de fls. 1299/1302.

É o Relatório